



CONTRATO Nº 049/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ sob n.º 03.155.934/0001-90, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pela Sra. **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto n.º 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPAJU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO JUNCAL**, situado à lote 100-P Assentamento Juncal, em Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob n.º 09.219.281/0001-42, neste ato representada pelo **Sr. Julindro Lopes da Silva**, brasileiro, produtor rural, portador da RG: 1.619.880 SSP/PR, CPF n.º 276.873.259-15, residente e domiciliado no Lote 100-P Assentamento Juncal no município de Naviraí-MS, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de produtos da agricultura familiar, para atender o programa de alimentação escolar da REME – Rede Municipal de Ensino, do Município de Naviraí – MS**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública n.º 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 43.464,62 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

432

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor unitário	Valor Total
1	1907	ALFACE - INTACTO COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	UN	382	3,31	1.264,42
14	2476	AGRIÃO - FOLHAS INTACTAS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS) ENTREGA DIÁRIA.	MÇ	100	3,79	379,00
22	22499	CHEIRO VERDE - INTACTOS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS	MÇ	320	3,32	1.062,40
23	22501	FRANGO INTEIRO SEMI-CAPIRA.	KG	3.000	13,22	39.660,00
24	22503	COUVE MANTEIGA - INTACTOS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS)	MÇ	268	3,62	970,16
29	31254	HORTELÃ- FRESCA, EM FOLHAS FRESCAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 30g o MAÇO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS.	MÇ	32	4,02	128,64

Valor total estimado para a aquisição dos itens: **R\$ 43.464,62 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	: PODER EXECUTIVO						
Unidade	: GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0105	12	306	502	2	21	339030070000	975

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução 026/2013/CD/FNDE e, 004/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguarda das as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado no item 7 do preâmbulo do edital ou até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

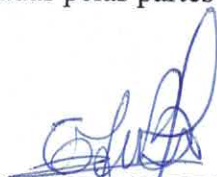
Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO" e publicado no extrato de contrato.

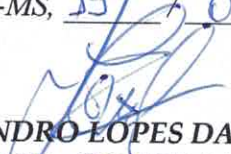
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 19 / 02 / 2019


CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Desp. Conf. Dec. n.º. 084/18
e Sup. da Fundação Cultural conf. Dec. n.º. 035/17
Contratante


JULINDRO LOPES DA SILVA
COOAJU – COOPERATIVA DOS
PRODUTORES DO
ASSENTAMENTO JUNCAL
Contratada

Testemunhas:


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
Matrícula : 2910-6


SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula: 3374-0



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 049/2019

PROCESSO Nº 002/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

**EMPRESA: COOPAJU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO
JUNCAL**

CNPJ Nº: 09.219.281/0001-42

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,
PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA
REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE
NAVIRAÍ/MS.**

Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159 - Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 049/2019.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura / Fundação de Cultura	Júlio César Gomes Barbosa	3599-8	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

436

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Despesas
Conf. Decreto nº. 084/18

Naviraí - MS, 19 / 02 / 2019.

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA
Matrícula: 3599-8

CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA
Matrícula: 8129-9

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Itens: 010, 021, 026 e 027.

Valor total: R\$ 80.737,50 (oitenta mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.07.00.00 (R 975).

Assinam: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2017 (pela Contratante) e Maria da Cruz Silva (pela Contratada).

Data de Assinatura do Contrato: 19/02/2019

Prazo de Vigência: 19/02/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:B0DD4412

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2019

Contrato: 049/2019 - Processo: 002/2019 - Chamada Pública: 001/2019

Contratante: PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS

Contratada: COOPAJU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ASSENTAMENTO JUNCAL

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Itens: 001, 014, 022, 023, 024 e 029.

Valor total: R\$ 43.464,62 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.07.00.00 (R 975).

Assinam: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2017 (pela Contratante) e Julindro Lopes da Silva (pela Contratada).

Data de Assinatura do Contrato: 19/02/2019

Prazo de Vigência: 19/02/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:63C747AF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica, concedidas diárias aos Vereadores e Servidores, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo do Município, para atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano no local de destino, mediante prévio requerimento, conforme Anexo II desta Resolução;

Art. 2º- O valor da diária a ser paga aos Vereadores e aos Servidores da Câmara de Vereadores de Paranaíba, quando em viagem devidamente autorizados, é fixado mediante os critérios elencados no Anexo I desta Resolução, podendo ser reajustadas anualmente no mês de Janeiro, através de Portaria do Presidente da Câmara, utilizando-se como indexador o índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

§1º – No caso de deslocamento **a necessidade de pernoite**, o valor da diária será reduzido do valor correspondente conforme Anexo I desta Resolução.

§2º – No caso de deslocamento no Estado de Mato Grosso do Sul ou para outros Estados da Federação, **com distâncias inferiores a duzentos quilômetros**, o valor da diária será reduzido em cinquenta por cento (50%) do valor correspondente conforme Anexo I desta Resolução.

§3º - Quando da solicitação da diária, o solicitante deverá informar a distância do destino, como forma de aferição do valor a ser concedido, nos termos do §2º deste artigo.

Art. 3º- O ato de conceder e pagar diárias é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal;

§1º - Os pedidos de concessão de diárias serão processados através do Departamento de Recursos Humanos, Setor Financeiro e atendidos mediante autorização da autoridade competente na forma do disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 4º- As diárias serão pagas por antecipação;

Art. 5º- O beneficiário da diária deverá apresentar relatório de viagem, com as comprovações do deslocamento e objeto do deslocamento dentro do prazo de 24 (Vinte quatro) horas após seu retorno ao município, conforme Anexo IV;

§ 1º - O relatório de viagem deverá detalhar os motivos que a ensejaram, o roteiro e o resultado apresentado, inclusive a distância do destino em relação ao município de Paranaíba/MS;

§2º - O objeto do deslocamento deverá contemplar exclusivamente atividades inerentes ao cargo de vereador ou de servidor da Câmara Municipal e que atendam às necessidades do Município de Paranaíba.

§3º – Não será concedida nova diária sem que a anterior tenha sido prestado conta, conforme determina o caput deste artigo;

§4º - Os Relatórios das Viagens, de que trata o caput deste artigo, deverão estar instruídos com os documentos comprobatórios do deslocamento através de um documento fiscal em nome do beneficiário emitido na data e no local do deslocamento;

§5º - Não serão aceitas justificativas que não atendam os interesses do município e façam parte das atividades legislativas.

Art. 6º- Em deslocamento para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara Municipal após análise dos prováveis gastos e levando-se em consideração as peculiaridades do destino.

Art. 7º- Quando não houver a devida comprovação ou esta for rejeitada pelo Presidente, o beneficiário deverá fazer a devolução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sanções legais e inscrição em dívida ativa do devedor;

§1º - O Presidente poderá rejeitar em todo ou parcial a prestação de contas das diárias concedidas, devidamente fundamentado seu parecer;

§2º - O Presidente poderá solicitar parecer técnico jurídico ao Advogado da Câmara para verificação da regularidade e legalidade da concessão das diárias;

Art. 8º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 9º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., 08 de Março de 2019.

NELO JOSÉ DA SILVA
Presidente

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

PAULO ANTONIO MENDES DE PAULA
Diretor Administrativo

ANEXO I
Resolução nº. 001/2019

Os valores das diárias a que se refere ao disposto no Artigo 2º da Resolução nº. 001/2019 é fixada conforme as tabelas a seguir:

DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO

As diárias serão concedidas de forma integral quando houver necessidade de pernoite no local do deslocamento e reduzida